

TRANSPORTES FARIAS CENTEIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5348/990901; identificação de pessoa colectiva n.º 501639900; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 06/990901.

Certifico que foi alterada a sede da sociedade, tendo em consequência o artigo 1.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Transportes Farias Centeio, L.^{da}, com sede na Rua da Cidade de Leiria, 1, cave 2, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214629

LOUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5371/990928; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/990928.

Certifico que:

1 — Vitor Manuel Gonçalves Loução, casado com Maria Fernanda Aleixo dos Santos Loução, na comunhão de adquiridos, Estrada do Alentejo, 4, 2.º, esquerdo, Setúbal;

2 — Maria Fernanda Aleixo dos Santos Loução, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Loução, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida de Bento de Jesus Caraça, 138, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

2 — A gerência da sociedade pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de pastelaria, padaria e restauração.

3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros (setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e oito escudos), pertencente ao sócio Vitor Manuel Gonçalves Loução, e uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros (duzentos e cinquenta mil seiscentos e dois escudos) pertencente à sócia Maria Fernanda Aleixo dos Santos Loução.

2 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

4.º

1 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, por deliberação unânime de todos os sócios, até ao montante de dez milhões de escudos.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, é livremente permitida.

2 — Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade, e em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

3 — Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros do falecido ou representa legal, se aqueles pretenderem fazer parte dela, nomeando um de entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

6.º

1 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quaisquer quotas, nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio titular da quota;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de quotas, falência, insolvência ou cessão não autorizada pela sociedade;

c) Por partilha judicial ou extra judicial da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;

d) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

e) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

f) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — O preço da amortização será o valor da quota amortizanda segundo o último balanço aprovado.

7.º

1 — A gerência da sociedade é exercida por um gerente nomeado em assembleia geral, que poderá não ser remunerado se tal for deliberado também em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo levantamentos em contas bancárias, e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de um gerente, ou de um procurador da sociedade com poderes para o acto.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Vitor Manuel Gonçalves Loução.

4 — É expressamente vedado à gerência vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

8.º

São obrigatoriamente distribuídos, na proporção das suas quotas, salvo deliberação unânime dos sócios, os lucros que a lei permite distribuir, afectando-se, porém, dez por cento a uma reserva especial.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214629

ARRABIPLAN, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5353/990913; identificação de pessoa colectiva n.º 504476467; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/990913.

Certifico que:

1 — José António dos Santos, casado com Ana Cristina Barros Gomes dos Santos, na comunhão de adquiridos, Avenida de D. João II, 22, 6.º, esquerdo, Setúbal;

2 — Flaminio Dionísio Grilo dos Santos, casado com Ana Cristina Miranda Bronze, na comunhão geral, Rua do Campo de Futebol, Palmeira;

3 — Fernando Luís dos Santos Carvalho, casado com Dulce Cristina Daniel Montes da Silva Carvalho, na comunhão geral, Escadinhãs Abel Viana, 11, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Arrabiplan, Construção de Imóveis, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de D. João II, 22, 6.º, esquerdo, freguesia de São Sebastião, do concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na compra, venda e construção de imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social é de catorze mil novecentos e sessenta e um euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais de quatro mil novecentos e oitenta e sete euros, cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção de dois gerentes.

§ 2.º A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade tornado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214626

FERNANDO & ANA FIGUEIRA — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5349/990903; identificação de pessoa colectiva n.º 504540688.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214625

JUAN LOPEZ — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5361/990914.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214624

MELO & MARQUES — EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5355/990907; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/990907.

Certifico que:

1 — António José Carrasco de Melo Saião, casado com Maria da Graça dos Santos Conde de Melo Saião, na comunhão de adquiridos, Rua de Joaquim Brandão, 6, 4.º, esquerdo, Setúbal;

2 — Maria José Ribeiro Marques, solteira, maior, Praceta do Dr. José Romão dos Santos Ferro, 21, 2.º, D, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Melo & Marques — Exploração de Restaurantes, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de 22 de Dezembro, 45, rés-do-chão, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

§ único. Por deliberação social a sociedade poderá instalar e abrir outros estabelecimentos onde tal se mostrar conveniente e deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é actividades hoteleiras, nomeadamente restaurante, bar e *snack-bar*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$ correspondente à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada, sendo uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer a sociedade todos os suprimentos que entendam necessários, com ou sem juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios e entre estes e os seus descendentes ou ascendentes, com expressa dispensa de autorização especial da sociedade e ficando desde já autorizadas as necessárias divisões das mesmas quotas.

§ único. No caso de cessão de quotas a favor de terceiros, torna-se necessário o consentimento expresso da sociedade. Na aquisição tem direito de preferência, tanto por tanto, em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios individualmente; se mais de um sócio quiser preferir, será a quota em causa, repartida entre eles proporcionalmente às quotas possuídas.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar quotas, no todo ou em parte de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Inabilitação, interdição, falência ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Quando viole gravemente algum dos seus deveres sociais.

§ único. Em qualquer destes casos o valor da amortização e o que corresponder ao balanço efectuado à data da respectiva deliberação.

ARTIGO 7.º

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sua quota passará para os seus herdeiros, podendo no entanto a sociedade exigir que estes exerçam os respectivos direitos sociais através de um sócio que entre si escolham.

ARTIGO 8.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes. Para os actos de mero expediente e suficiente a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 9.º

A convocação das assembleias gerais far-se-á por escrito e com a antecedência de 15 dias da data marcada e com precisa indicação dos assuntos ou fins a tratar.